



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 01 de proc.  
n.º 361 de 19 99  
CD

ADELINA CICONI  
Reg. 100 406  
TM

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 05 AGO 1999  
*Comissão de*  
*Educação e Esportes*  
*Envio de Relatórios*  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI

01 - FL  
01-0361/1999

Dispõe sobre a prestação de cursos pela Prefeitura Municipal de São Paulo a seus funcionários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

**Artigo 1º** Fica a Prefeitura do Município de São Paulo obrigada a oferecer cursos a seus funcionários, a fim de lhes proporcionar mais oportunidades e melhor condição de vida e de trabalho

**Artigo 2º** Os cursos deverão ser ministrados nos próprios da Municipalidade, em horários que atendam aos interesses de seus funcionários e inteiramente gratuitos.

PECÇA DE REVISÃO  
★ 05 AGO 1999 ★  
- DT. 10 -



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fich. no	02	de proc.
no	361	de 1999
CD		

ADELINA CICONE  
Reg. 100.406  
ATM

**Artigo 3º** A Prefeitura deverá promover cursos que possam ajudar seus funcionários, não só na economia doméstica, ministrando-lhes aulas de corte e costura, culinária, tapeçaria, pintura, etc., como também no campo de suas atividades profissionais: marcenaria, mecânica, hidráulica, elétrica, pintura, computação etc., destacando, dentro de seus quadros ou fora deles, funcionários competentes ou voluntários.


**Artigo 4º** Os cursos deverão ser periódicos e as matérias serão escolhidas de acordo com os interesses dos funcionários, as necessidades do mercado e às pertinentes à carreira.

**Artigo 5º** Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 6º** As despesas com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 agosto de 1999

  
Vereador Rubens Calvo  
Líder do PSB